

# DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO DIREITO CIVIL E UM BREVE ESTUDO SOBRE OS PRIMEIROS CASOS DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Fernando do Rego Barros Filho<sup>1</sup>

Amanda Rosa Xavier

[mandyrxavier@hotmail.com](mailto:mandyrxavier@hotmail.com)

Fernanda Borges Santana

[fernandaborgessantana@hotmail.com](mailto:fernandaborgessantana@hotmail.com)

Regina Oliveira Santos de Lima

[reginaoslima@gmail.com](mailto:reginaoslima@gmail.com)

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo demonstrar o significado da desconsideração da personalidade jurídica no direito civil com base no Código Civil Brasileiro de 2002 – Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Em primeiro momento o objetivo é mostrar através da lei mencionada e doutrinas, como é o entendimento deste instituto no Direito Civil, como pode ser aplicada e na sequência, focar nos primeiros casos que aconteceram da desconsideração da personalidade jurídica, qual teve início na Inglaterra, demonstrando não tão somente o caso, mas sim como naquele tempo era entendido, aplicado, como as pessoas entendiam e o porquê realmente começou a existir aplicação para essas situações, mostrando posteriormente a evolução de tal situação, tendo em vista o grande aumento de empresas e pessoas que se utilizavam da empresa para desvios, agindo assim de má-fé.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desconsideração da Personalidade Jurídica. Direito Civil. Primeiros Casos. Desvios de Finalidade. Má-fé.

## 1- INTRODUÇÃO

O artigo em questão abordará o instituto da personalidade jurídica no Direito Civil, no entanto, como de mera importância, será abordada as primeiras histórias, primeiros surgimentos dessa teoria, onde foi, como ocorreu, quais foram as controvérsias, o porque realmente surgiu tal história.

Primeiramente, abordasse-a a questão de onde surgiu, e como se deu o prosseguimento, mencionando o caso do empresário que comercializava couros e calçados. História de Aaron Salomon que em 1892 constituiu sua empresa a SALOMON & CO. LTD, sendo formada por ele sua mulher e seus filhos, visto como

---

<sup>1</sup> Me. Prof. Fernando do Rego Barros Filho (FARESC) [Fernando@fernandobarros.adv.br](mailto:Fernando@fernandobarros.adv.br)

a primeira situação que teve a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

Posteriormente, será demonstrada a evolução dessa aplicação, mostrando os dispositivos legais das leis que vieram na sequência dessas primeiras histórias abordadas.

Será abordada também, dentro do Direito Civil se necessita de uma possível comprovação para aplicação e em que momento deve ser, demonstrando que a empresa não perde sua autonomia e sim permanece com suas atividades, de forma que somente o sócio ou administrador responde pelos atos cometidos.

Posteriormente será feito um pequeno respaldo com relação em que vem sendo aplicada a desconsideração, qual começou no século XIX, posteriormente com o Código Civil de 1916, no Brasil através de Rubens Requião e sua vídeo conferência, o amparo do Código Civil de 2002 e nos dias de hoje com a vigência do novo CPC de 2015.

## **2- DESENVOLVIMENTO.**

Nos séculos passados, não haviam recursos para aplicações de punições para qualquer situação que ocorria dentro de uma empresa, porém as coisas vieram a piorar, com o passar do tempo as empresas vieram a aumentar, passando assim uma valorização melhor nas áreas comerciais e empresariais.

Assim, os sócios começaram a agir de má-fé e vinham se utilizando da empresa para fins particulares, desviando a finalidade da empresa, cometendo fraudes, e acabando com a finalidade que realmente estava a empresa registrada.

Foi aí que então precisou-se tomar um certo zelo a mais com as situações que estavam virando corriqueiras. Sendo assim, a desconsideração da personalidade jurídica surgiu no século XIX, sendo o primeiro caso do empresário que comercializava couros e calçados. História de Aaron Salomon que em 1892 constituiu sua empresa a SALOMON & CO. LTD, sendo formada por ele sua mulher e seus filhos. Possuíam mais de 2007 ações.

Esse comerciante era dono de uma empresa de couros e calçados, e a situação ocorreu em 1892 onde Aaron veio a constituir sua empresa. Em primeiro momento cada um recebeu uma ação apenas e as outras eram de Aaron, o que ocorre é que transferiu seu fundo de comércio para a sociedade que fora feita.

Em obras é relatado que entre as inúmeras ações para que pudessem ser transferidas deveriam ser pagos alguns valores, porém os valores que deveriam ser quitados eram maiores que as próprias ações, sendo impossível sua quitação.

Por tal motivo, a sociedade passou a ficar insolvente e futuramente dissolvida, vários litígios surgiram entre a empresa e o próprio representante da

empresa. Foi aí que foi descoberto que Aaron estava cometendo fraude em relação as suas atividades.

Assim, o Juízo de primeiro grau juntamente com a Corte de apelação desconsiderou a pessoa jurídica da companhia e determinaram que Aaron era responsável por todos os débitos que a sociedade possuía, segundo eles, Aaron utilizou-se da empresa para obter lucros, e com o que fez não ia ser responsabilizado pelas atividades.

Porém, a decisão veio a ser reformada pela casa de Lordes, que preservou a empresa separando a autonomia patrimonial da sociedade firmada. Apesar de em muitas doutrinas tratem a respeito dessa história, muitas outras obras, ainda divergem um pouco sobre se realmente essa foi a primeira história ou não.

Houveram afirmações a respeito de que a primeira história foi da United StatesvcLehigt Valley Rallroald, uma empresa de sociedade anônima de transportes ferroviários, porem começou a fazer transportes de carvão para uma outra empresa que possuía vínculo societário, assim, por obvio houve o desvio de finalidade da empresa ferroviária.

Em tese, essas são as duas histórias que vem sido trazidas como iniciantes da desconsideração da personalidade jurídica. Com o passar do tempo muitas outras situações em relação aos sócios aconteceram e só aumentaram, sendo então, necessário que sejam levadas até o poder judiciário.

Como houveram aplicações pelos Tribunais Americanos, no Brasil ainda não tinham recursos ou alguma forma de aplicação da desconsideração da personalidade, surgindo assim em 1969 através de uma vídeo conferencia feita por Rubens Requião.

Posteriormente teve amparo pelo Código Civil de 1919 em seu artigo 20 onde existiam determinações de punições para sócios que se utilizassem da empresa.

Na sequencia houve amparo pela lei do Consumidor. Após, houve dispositivo legal no Código Civil de 2002, em seu artigo 50, onde é expreso, utilizando-se assim, de um possível desvio de finalidade, abuso, fraude, situações que se comprovadas, poderão ser aplicadas a desconsideração da personalidade jurídica.

Recentemente entrou em vigor a Lei 13.306 de 18 de março de 2015 novo CPC, onde também amparou o instituto da desconsideração da personalidade jurídica entre os seus artigos 133 a 137.

Não houveram muitas mudanças do CPC de 1973 para o de 2015, porém as situações que vieram com reformas, vieram com o intuito de proteger a empresa e responsabilizar sempre o sócio em suas atitudes fraudulentas.

Deste modo, a empresa não responde e não perde suas atividades, apenas é desconsiderada para que o sócio seja responsabilizado e que a empresa permaneça e continue com suas atividades estipuladas.

Para muitos doutrinadores como Maria Helena Diniz, Rubens Requião, Oksandro Gonçalves e outros, a desconsideração da personalidade jurídica versa na questão de proteção patrimonial, pois aplicada corretamente, de forma que sejam os sócios e administradores da empresa responsabilizados, a empresa não perde sua estrutura, e passa a funcionar normalmente de forma estipulada em Lei, Estatuto e ou Contrato Social, sem que pessoas hajam de má-fé.

### **3- CONCLUSÃO**

Em suma, conclui-se que a desconsideração da personalidade jurídica não veio para prejudicar e sim com a finalidade de proteger a empresa, fazendo com que os sócios arquem com os prejuízos que causam a empresa.

Notório que os sócios se utilizavam e alguns ainda se utilizam da empresa para fins particulares, pois atuam de má-fé em sua vida particular, e acham que se passarem bens e algumas coisas para a empresa, ninguém ira desconfiar e estará tudo bem.

Mas graças as inovações e novos dispositivos, juntamente com doutrinas, os mesmos estão sendo responsabilizados de maneira eficaz, sendo possível preservar as atividades iniciais das empresas.

Importante ressaltar também que se não fosse os dispositivos legais, jurisprudência e outros amparos que o instituto vem trazendo, teríamos grandes e inúmeros problemas com as finalidades e patrimônios da empresa.

Agora, com as novas formas de aplicabilidade e suas regras, é possível verificar os sócios que veem trazendo prejuízos a empresas, tentando se utilizar de sua posição societária para fins particulares, cometendo fraudes e querendo acabar com a imagem da empresa.

Porém, essa atitude vem sendo coibida a cada dia, pois com todos os amparos, não tem o sócio como fugir de sua responsabilidade, fazendo assim que o mesmo seja responsabilizado caso venha trazer algum dano a empresa.

### **4- REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm). Acesso em: 03 de março de 2016;

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 03 de março de 2016;

\_\_\_\_\_. LEI nº. 13.105, de 16 de março de 2015. Dispõe sobre o Novo Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 18 de agosto de 2016;